



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 333 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

***"Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências."***

A Prefeita Municipal de Botumirim Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Botumirim, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

**§1º** - O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

**§2º** - Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Botumirim, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

**§3º** - Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

**§4º** - O programa contemplará até 100 (cem) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§5º** - Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

**§6º** - Os cursos de graduação, objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

**Art. 2º** - São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

**I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** – deter capacidade civil;

**III** – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

**IV** – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

**Parágrafo único:** O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

**Art. 4º** - Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

**§1º** - A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

**§2º** - Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

**Art. 5º** - Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botumirim, 17 de dezembro de 2021

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal